



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

DECRETO Nº 008/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA PARA ORDENAR
DESPESAS, REGULAMENTA
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 67, incisos III e IV c/c 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a descentralização da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais do Município de Cedral quanto à ordenação de despesas;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964 determina que constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

CONSIDERANDO as diretrizes do Decreto-Lei nº 200/1967 quanto a responsabilidade do agente público pelo gerenciamento dos recursos públicos e o dever de agir em consonância aos princípios republicanos e administrativos, em especial do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 172, de 22 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, bem como Fundacional do Município de Cedral, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Fica delegada competência aos dirigentes dos órgãos listados abaixo, com as respectivas unidades orçamentárias, para ordenação de despesas nos limites dos créditos orçamentárias a serem executados pela Administração Pública.

I - Secretário Municipal de Administração e Planejamento: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal Cultura; Secretaria Municipal de Turismo; Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca; Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

II - Secretário Municipal de Fazenda e Infraestrutura: Secretaria Municipal de Fazenda e Infraestrutura;

III - Secretário Municipal de Saúde: Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

IV - Secretário Municipal de Educação: Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

V - Secretário Municipal de Assistência Social: Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda e Infraestrutura de forma centralizada e ordenada, provisionará os créditos orçamentários e adicionais às unidades orçamentárias gestoras, responsáveis pelo orçamento e execução da despesa, nos moldes do presente Decreto.

§ 1º. Fica designado o Secretário Municipal de Fazenda e Infraestrutura para ser o ordenador de despesa do Município, assinando em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, com o Secretário Municipal de Educação e com o Secretário Municipal de Assistência Social, ante a existência de recursos específicos destas pastas.

§ 2º. Quanto às demais secretarias não mencionadas no parágrafo anterior, o ordenador de despesas responsável pelas ordens de pagamento, de acordo com os processos administrativos de execução de despesa que tramitam em cada unidade gestora, será o Secretário de Fazenda e Infraestrutura em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

§ 3º. Fica designado o Secretário Municipal de Administração e Planejamento para ser o ordenador de despesa dos Gabinetes do Prefeito e da Vice-Prefeita, da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município, assinando em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda e Infraestrutura.

§ 4º. Os ordenadores de despesas indicados nos parágrafos anteriores exercerão a função com base na legislação e princípios da Constituição Federal de 1988, mediante planejamento administrativo e técnico, sob a orientação do Prefeito Municipal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ficará responsável pela coordenação, controle e o acompanhamento desta regulamentação de que trata este Decreto.

Art. 5º. Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas:

I - Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

II - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;

III - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

V - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI - Autorização de procedimento licitatório;

VII - Homologação de resultado de licitação, bem como de contratação direta;

VIII - Concessão de adiantamento;

§ 1º. A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos a que se referem os incisos IV, V e VII deste artigo ficam condicionadas às assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Secretário Municipal de Fazenda e Infraestrutura.

§ 2º. As notas de empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Secretário Municipal de Fazenda e Infraestrutura.

§ 3º. As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta neste Decreto e do Secretário Municipal de Fazenda e Infraestrutura.

§ 4º. A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas, far-se-á mediante a assinatura conjunta e solidária do Secretário Municipal Adjunto de Receita, sob condição de sua eficácia.

§ 5º. Os documentos de que trata o inciso II deste artigo serão assinados em conjunto e solidariamente pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas e pelo Secretário Municipal de Fazenda e Infraestrutura.

Art. 6º. Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionados a sua unidade administrativa.

§ 1º. O secretário municipal devidamente nomeado, assinará juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda e Infraestrutura, a movimentação financeira e bancária das contas vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam;

§ 2º. Na ausência do Secretário Municipal de Fazenda e Infraestrutura a movimentação financeira passará a ser assinada pelo Secretário Municipal Adjunto desta secretaria.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

§ 3º. Em período de férias ou afastamentos do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

II - Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município;

IV - Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho;

V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo.

Art. 8º. É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 9º. O Coordenador de Controle Interno do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Coordenador de Controle Interno do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE JANEIRO DE 2025.


DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal